



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 113 / 2023.

PRC /88/ 2023.

P.A /2431/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, Empresa Solar Mídia LTDA-ME, CNPJ nº. 11.727.411/0001-08 com sede à Rua Maria Candida da Conceição, 78, letra A, Boa vista, Congonhas/MG, CEP 36412-030, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portador do RG MG 12.266.67, e CPF nº. 062.912.886-30, residente à Rua Arnesto Pereira de Souza, nº 58, Apartamento 202, Belvedere, CEP 36.414-140, Congonhas/MG, CEP 36410-098, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa “SOLAR MÍDIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.727.411/0001-08, para apresentação de 04 (quatro) espetáculos musicais com o “PALHAÇO PIRULITO”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante apresentações nos Telecentros Comunitários, na cidade de Congonhas/MG.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /031/2023, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/2431/2023 e PRC /88/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para apresentação do espetáculo.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco do Brasil
Agência: 1793-0
Conta Corrente: 24810-X
PIX: 11727411000108



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

- 5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe, alimentação, transporte local e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O serviço será prestado, com apresentação de 04 (quatro) espetáculos musicais com o “Palhaço Pirulito”, sendo:
- 6.2. Dia 29/03/2023, 02 (duas) apresentações às 9 e 13 horas, com duração 45min, no Telecentro do Joaquim Murtinho e no dia 30/03/2022, 02 (duas) apresentações às 9 e 13 horas, com duração de 45 min. cada no Telecentro do Pires.
- 6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 6.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.
- 6.5. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executado por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O contratante se responsabilizará pelas despesas com sonorização, estrutura de camarim e ECAD.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 8.3.1. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.3.2.multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

10.3.3.multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades dos Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

10.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1.caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 13.2. O presente contrato é decorrente do PRC/88/2023, Inexigibilidade PMC /031/2023 e Processo Administrativo nº. PMC /2431/2023 ao qual se vincula o contrato.
- 13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de março de 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.03.28 16:51:31 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

RAFAEL LUIZ PEREIRA DE
OLIVEIRA:06291288630

Assinado de forma digital por RAFAEL
LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA:06291288630
Dados: 2023.03.28 15:54:10 -03'00'

Rafael Luiz Pereira de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 